



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@pmsalvadormissoes.com.br

Lei Municipal nº 1656/2019, de 18 de setembro de 2019.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL GORSKI, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado para atender a demanda de excepcional interesse público, o seguinte profissional:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	JORNADA	VENCIMENTOS
01 (um)	TÉCNICO EM MÚSICA	18 horas semanais	Padrão 05 (cinco)

Parágrafo Único. As atribuições do cargo constam em anexo a esta Lei e desta fazem parte independentemente de transcrição ou traslado.

Art. 2º. A contratação autorizada no artigo precedente, por se destinar ao cumprimento das obrigações do Município, são consideradas de excepcional interesse público e em caráter emergencial, por prazo determinado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. O contrato terá duração máxima de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Art. 4º. O contrato será regido pelo princípio do direito administrativo, ficando assegurado ao contratado, além da remuneração fixada no artigo 1º, os seguintes direitos:

a) gratificação natalina anual ou proporcional;

b) férias anuais de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas ou proporcionais, também indenizadas, no caso de rescisão imotivada e antecipada do contrato, por iniciativa do Contratante;

c) inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS);

d) auxílio-alimentação.

Parágrafo Único. Sobre o valor da remuneração paga ao contratado incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

2.059 – Manutenção do Ensino da Educação Básica



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, os contratos para os cargos listados no artigo primeiro desta Lei, sem que assista aos contratados indenização de qualquer natureza.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 18 de setembro de 2019.

DANIEL GORSKI,
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@pmsalvadormissoes.com.br

Lei Municipal nº 1656/2019.

ANEXO I

Cargo: **TÉCNICO EM MÚSICA**

a) Padrão de vencimentos: 05 (CINCO).

b) Atribuições:

b.1) síntese dos deveres (descrição sintética): Coordenar e operacionalizar ações de música e manifestações culturais no âmbito do município.

b.2) atividades típicas (descrição analítica): Preparar, dirigir e coordenar os programas e projetos musicais, apropriados para estudantes; Transmitir conhecimentos da arte musical; escolher repertórios, dirigir ensaios e apresentações; Preparar e reger coros, bandas e grupos folclóricos; Organizar e manter o arquivo musical; Elaborar o calendário anual das apresentações; Providenciar a seleção de participantes para composição dos diversos grupos musicais; Solicitar aquisição de instrumentos e uniformes para os diversos grupos; Ministras aulas teóricas e práticas de música e transmitir conhecimentos específicos sobre os instrumentos e prática destes; Preparar os grupos para apresentações em eventos promovidos pelo Município; manter a disciplina dos integrantes do grupo sob sua responsabilidade; Apurar a frequência e realizar avaliação dos participantes; propor e organizar outras manifestações culturais; Executar outras tarefas correlatas.

c) Condições de trabalho:

c.1) Carga horária: 18h (dezoito) horas semanais.

d) Requisitos para investidura:

d.1) Instrução: Curso de Técnico em Música, idade mínima 18 anos

e,

d.2) Habilitação: legal para o exercício da profissão.